

## Artigo 5.º

**Condições de acesso, matrícula e inscrição**

1 — As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, mudança de curso e transferência serão fixadas anualmente, observado o disposto na legislação em vigor.

2 — As provas de ingresso são as exigidas pela instituição que confere o grau, designadamente: Matemática e Física.

## Artigo 6.º

**Regime de precedências**

O regime de precedências é aquele que vigorar para os dois primeiros anos do mesmo curso ministrado pelo Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

## Artigo 7.º

**Propinas**

O valor das propinas será o montante fixado de acordo com a legislação que estiver em vigor na altura das matrículas e inscrições.

## Artigo 8.º

**Início de funcionamento**

Os dois primeiros anos do curso terão início, sucessivamente, a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

2 de Junho de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

**Aviso n.º 6235/2005 (2.ª série).** — A Secção Permanente do Senado da Universidade dos Açores, pela resolução n.º 12/2005, de 28 de Janeiro, aprovou a criação do curso de mestrado em Língua e Literatura Portuguesas, com o regulamento que se segue, conforme registo efectuado no Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio (R/109/2005):

**Regulamento do Mestrado em Língua e Literatura Portuguesas**

## Artigo 1.º

**Âmbito e objectivos**

O curso de mestrado em Língua e Literatura Portuguesas, adiante designado por curso, é da responsabilidade do Departamento de Línguas e Literaturas Modernas da Universidade dos Açores. Tem como objectivo fundamental aprofundar os conhecimentos dos alunos acerca da Língua e da Literatura e colocá-los perante instrumentos de trabalho capazes de lhes facultar um olhar fecundo sobre a dimensão pragmático-comunicativa destas áreas disciplinares.

## Artigo 2.º

**Organização**

1 — O curso organiza-se pelo sistema de unidades de crédito/ECTS e compreende a frequência, com aproveitamento, de uma parte escolar e a elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação original.

2 — Apenas os alunos que concluem a parte escolar com média igual ou superior a 14 valores poderão aceder à fase preparatória da respectiva dissertação.

## Artigo 3.º

**Duração**

1 — O curso terá a duração de quatro semestres, funcionando a parte escolar nos dois primeiros e destinando-se os restantes à preparação e redacção da dissertação.

2 — A conclusão da parte escolar do mestrado confere o diploma de pós-graduação em Língua e Literatura Portuguesas.

## Artigo 4.º

**Regime de funcionamento das disciplinas**

1 — As disciplinas respeitantes à parte escolar do curso funcionam durante os dois primeiros semestres.

2 — Os últimos dois semestres do curso, conducentes ao grau de mestre, reservam-se em exclusivo à preparação da dissertação.

3 — Cabe à comissão científica do curso, no início de cada edição, determinar as disciplinas de opção que irão funcionar.

4 — As disciplinas optativas disponibilizadas, de entre as constantes do plano de estudos (artigo 6.º) ou de outras que venham a ser especificamente criadas para o curso, funcionarão desde que se verifique um número mínimo de inscrições, que não deverá ser inferior a cinco alunos.

5 — Sem prejuízo de eventuais limitações impostas pela calendarização das actividades lectivas, cada semestre terá a duração de 15 semanas.

## Artigo 5.º

**Estrutura curricular**

1 — Ao curso corresponde um número total de 30 unidades de crédito (UC)/120 ECTS, das quais 18 UC/60 ECTS correspondem ao aproveitamento nas disciplinas indicadas no plano curricular e 12 UC/60 ECTS à dissertação.

2 — As UC/ECTS correspondentes à dissertação serão atribuídas após a discussão e aprovação da mesma, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

## Artigo 6.º

**Plano de estudos**

Disciplinas	H	UC	ECTS
<b>1.º semestre</b>			
Teoria da Literatura . . . . .	45	3	10
Semântica e Pragmática do Português	45	3	10
Opção . . . . .	45	3	10
<b>2.º semestre</b>			
Literatura Portuguesa Contemporânea	45	3	10
Análise do Discurso . . . . .	45	3	10
Opção . . . . .	45	3	10
<b>3.º e 4.º semestres</b>			
Dissertação . . . . .		12	60

Disciplinas de opção:

Literaturas de Língua Portuguesa;  
Figuras e Mitos da Literatura Portuguesa;  
Literatura Açoriana;  
Literatura Infanto-Juvenil;  
História da Língua Portuguesa;  
Sintaxe do Português;  
Gramática e Ensino da Língua;  
Didáctica do Texto Literário.

## Artigo 7.º

**Comissão científica**

A comissão científica do curso será constituída pelos professores da Universidade dos Açores responsáveis pela leccionação do mesmo.

## Artigo 8.º

**Coordenação**

1 — O curso terá um coordenador designado pelo conselho científico, por um período de dois anos, por proposta departamental.

2 — São atribuições do coordenador, nomeadamente:

- a) Coordenar a docência do curso;
- b) Assegurar o normal funcionamento do curso.

## Artigo 9.º

**Número de vagas**

O número de inscrições não poderá ser inferior a 10.

## Artigo 10.º

**Condições de acesso**

1 — Podem candidatar-se os licenciados nas áreas de Línguas e Literaturas, de História, de Filosofia e de Ciências Sociais, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, poderão ser aceites as candidaturas de licenciados com classificação inferior a 14 valores, após apreciação curricular.

## Artigo 11.º

**Candidaturas**

1 — As candidaturas deverão ser entregues nos Serviços Académicos da Universidade dos Açores, mediante a apresentação do bole-

tim de candidatura devidamente preenchido. Esse boletim poderá ser obtido, com antecedência, nos Serviços Académicos ou no Secretariado do Departamento de Línguas e Literaturas Modernas desta mesma Universidade.

2 — O prazo de candidaturas será atempadamente fixado e tornado público.

3 — Do processo de candidatura constarão, obrigatoriamente:

- a) Documento oficial comprovativo das habilitações (certificado com as classificações obtidas por disciplina e média final do curso);
- b) *Curriculum* que indique as condições susceptíveis de permitir a formulação de um juízo de mérito ou de preferência.

4 — Os habilitados com uma licenciatura concluída no estrangeiro deverão apresentar a equivalência à mesma por uma universidade portuguesa, acompanhada da respectiva classificação.

#### Artigo 12.º

##### Seleção dos candidatos

1 — Os candidatos serão seleccionados pelo conselho científico, sob proposta da comissão científica do curso, com base na aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Classificação do curso de licenciatura;
- b) Nota das disciplinas consideradas mais adequadas à natureza do curso a frequentar, sendo a sua escolha e ponderação da responsabilidade da comissão científica do mesmo;
- c) *Curriculum* académico, científico e técnico;
- d) Eventual recurso a entrevista prévia.

2 — A publicação dos resultados das candidaturas ocorrerá 15 dias antes do início do curso.

3 — Qualquer reclamação respeitante aos resultados das candidaturas deverá dar entrada nos Serviços Académicos da Universidade dos Açores no prazo de sete dias úteis após a data de afixação dos mesmos, sendo os termos deste prazo extensivos à data do correio, se para a sua formalização for utilizado o regime de carta registada com aviso de recepção.

4 — Nos actos a que se refere o número anterior será liminarmente recusado o recurso ao fax ou ao correio electrónico.

5 — Da decisão do conselho científico não caberá recurso, excepto se formalmente viciada.

#### Artigo 13.º

##### Matrículas e inscrições

1 — O prazo para a realização da matrícula e inscrição será tornado público, relativamente a cada edição do curso, antes do início das actividades lectivas.

2 — Os procedimentos administrativos referentes aos actos mencionados no número anterior serão efectuados na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade dos Açores.

3 — Caso o aluno não tenha obtido aproveitamento em apenas uma das disciplinas do plano de estudos, poderá ser considerada a possibilidade de nela voltar a inscrever-se no semestre subsequente ao da leccionação da disciplina em causa.

4 — A inscrição referida no n.º 3 ficará condicionada ao parecer favorável do docente responsável pela disciplina em que o aluno não tenha obtido aproveitamento.

#### Artigo 14.º

##### Prescrições

Ao aluno só será permitido o máximo de duas inscrições na mesma disciplina do plano de estudos.

#### Artigo 15.º

##### Dissertação

1 — O orientador e o co-orientador, quando exista, são indicados pelo conselho científico, mediante declaração de aceitação daqueles, sob proposta do aluno.

2 — Após a nomeação do orientador (e do co-orientador, quando exista), será feito um registo da dissertação, nos termos do anexo deste Regulamento.

3 — Até ao final do 2.º semestre, deverá o coordenador do curso promover as iniciativas necessárias para a escolha dos temas bem como dos orientadores das dissertações.

4 — O registo da dissertação deverá dar entrada no conselho científico no prazo máximo de um mês após a data da última avaliação da parte escolar do curso.

5 — Compete ao conselho científico analisar e decidir sobre os pedidos de mudança de orientador, quando devidamente fundamentados.

#### Artigo 16.º

##### Requerimento de provas e entrega da dissertação

1 — Terminada a elaboração da dissertação, o mestrando deverá requerer ao presidente do conselho científico a realização das respectivas provas, fazendo acompanhar o pedido de:

- a) Seis exemplares policopiados da dissertação;
- b) 15 exemplares do *curriculum vitae*.

2 — Se a versão da dissertação referida no n.º 1, alínea a), for aceite como definitiva na primeira reunião do júri, o candidato deverá entregar outros nove exemplares da mesma, inscrevendo no respectivo rosto o nome da universidade, o título, o nome do orientador e do co-orientador, caso se aplique, e ainda o nome do autor e o ano de conclusão da tese.

3 — Se o júri recomendar ao candidato a reformulação daquela, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

4 — Reformulada a dissertação, o candidato deverá entregar os 15 exemplares da versão definitiva, configurando o respectivo rosto em conformidade com o disposto no n.º 2 deste artigo.

5 — Se o candidato optar por não reformular a dissertação, proceder-se-á de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, respeitando o disposto no n.º 2 do presente artigo.

#### Artigo 17.º

##### Constituição do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo reitor, sob proposta do conselho científico, nos 30 dias posteriores à data de entrega da mesma.

2 — Para além do estipulado no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, o júri pode integrar mais dois professores da Universidade dos Açores.

3 — O júri será presidido por quem o reitor designar.

#### Artigo 18.º

##### Tramitação do processo e discussão da dissertação

1 — Na sua primeira reunião, o júri decidirá sobre:

- a) A aceitação da tese;
- b) A necessidade de recomendar a reformulação fundamentada da mesma;
- c) A marcação e organização das respectivas provas.

2 — A discussão da dissertação far-se-á nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 216/92.

#### Artigo 19.º

##### Avaliação

1 — A avaliação da parte escolar do curso terá carácter individual, dela constando a realização de trabalhos escritos, exposições orais e outras formas de avaliação consideradas adequadas aos temas em estudo.

2 — O resultado da avaliação das unidades lectivas que constituem a parte escolar do curso será expresso na escala de números inteiros de 0 a 20 valores.

3 — A aprovação nas disciplinas referidas no número anterior dependerá da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores na escala referida no n.º 2.

4 — Pela conclusão, com aprovação, da parte curricular do curso cabe a atribuição de um certificado. A classificação corresponderá à média aritmética das notas obtidas em todas as disciplinas da parte escolar do curso, arredondada às unidades.

5 — A classificação final, apresentada e discutida a dissertação, é expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*. Aos candidatos aprovados será atribuída a classificação de *Bom*, *Bom com distinção* ou *Muito bom*.

#### Artigo 20.º

##### Propinas

1 — O montante da propina de cada edição do curso é fixado por despacho reitoral, podendo o seu pagamento, em cada ano lectivo, ser efectuado em duas prestações, no montante a definir.

2 — Caso algum dos candidatos integre a carreira docente universitária, ser-lhe-á aplicado o regime de isenção de propinas previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3 — A desistência do curso não dá lugar ao reembolso da propina paga.

## Artigo 21.º

**Início de funcionamento**

O curso de mestrado ora publicado entra em vigor no ano lectivo de 2005-2006.

## Artigo 22.º

**Disposições finais**

Aos casos omissos aplicar-se-ão as normas previstas no Regulamento dos Mestrados da Universidade dos Açores.

2 de Junho de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

**Despacho n.º 14 011/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos artigos 2.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, a secção permanente do senado da Universidade dos Açores, através da sua resolução n.º 1/2005, de 28 de Janeiro, deliberou aprovar a carta de curso do grau de licenciado a emitir pela Universidade dos Açores aos educadores de infância e aos professores do ensino básico, titulares de um grau de bacharel ou equivalente, que obtenham aprovação nos cursos de formação complementar daquela Universidade, cujo modelo é o constante do anexo ao presente despacho.

26 de Abril de 2005. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Meneses*.

## ANEXO

**República (a) Portuguesa****Carta de curso**

(Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto)

... (b), reitor da Universidade dos Açores:

Faz saber que ... (c), filho de ... e de ... (d), natural de ... (e), concluiu em ... (f) o curso de ... (g), com a classificação final de ... (h), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe manda passar a presente carta de curso.

Mais faz saber que, de acordo com o disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, lhe é conferido o grau de licenciado em ... (i), com a classificação final de ... (j) valores.

Universidade dos Açores, ... (k)

O Reitor, ...

O Administrador, ...

(a) Símbolo da Universidade dos Açores.

(b) Nome do reitor da Universidade dos Açores.

(c) Nome do titular do diploma.

(d) Nome do pai e da mãe do titular do diploma.

(e) Freguesia e concelho da naturalidade do titular do diploma.

(f) Data de conclusão do curso.

(g) Designação completa do curso de complemento de formação científica e pedagógica ou do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas.

(h) Classificação final do curso de complemento de formação científica e pedagógica ou do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas.

(i) Educação de Infância, Ensino Básico — 1.º Ciclo.

(j) Classificação final do grau de licenciado, calculada nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 184, de 11 de Agosto de 1998.

(k) Data de emissão do diploma.

**Serviços de Acção Social**

**Aviso n.º 6236/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, faz-se público que, por despacho do reitor da Universidade dos Açores, com data de 20 de Abril de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, concurso interno geral de ingresso para um lugar de chefe de repartição do quadro do pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, em Ponta Delgada.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — compete ao chefe de repartição dirigir, coordenar e orientar as actividades desenvolvidas numa repartição.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os requisitos seguintes:

4.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais — os constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, isto é, sejam chefes de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou indivíduos possuidores do curso superior e adequada experiência profissional, não inferior a três anos.

5 — Local de trabalho — situa-se nas instalações dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, sediado na Rua do Doutor Vitorino Nemésio, 24, 9500-348 Ponta Delgada.

6 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração é a correspondente à categoria em concurso, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Formalização das candidaturas — os candidatos devem apresentar as suas candidaturas através de requerimento, dirigido ao administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, Rua do Doutor Vitorino Nemésio, 24, 9500-348 Ponta Delgada, em carta registada com aviso de recepção ou por mão própria no Serviço de Pessoal, nas horas de expediente, e dele deve constar, em alíneas separadas, o seguinte:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Identificação do concurso, mediante referência do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Outros elementos que julguem conveniente mencionarem.

8 — Os requerimentos devem ser obrigatoriamente acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional efectuadas, com indicação da duração de cada curso;
- Declaração emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado da qual constem, inequivocamente, a existência do vínculo à função pública, a categoria detida e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração passada pelo serviço ou organismo onde exerce funções, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato nos últimos três anos;
- Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

8.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente declarado.

8.2 — Salvo o disposto no n.º 8.1, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso, conforme o estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, bem como solicitar aos serviços a que os candidatos pertencem os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais, de harmonia com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — A apresentação ou entrega de documento falso ou prestação de falsas declarações, implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos — artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

- Provas de conhecimentos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.